



LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, aos prestadores de serviços de restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer, destinados à comercialização ou industrialização e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11.238/2015, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

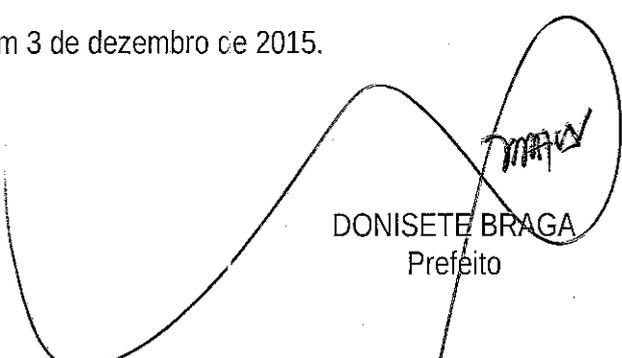
Art. 1º Ficam isentos do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços prestados quando relacionados à restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer destinados à comercialização ou industrialização.

Parágrafo único. A isenção referida no *caput* se aplicará quando os valores das operações estiverem consignados no respectivo Código Fiscal de Operações e Prestações de Serviços – CFOPS, do regulamento do ICMS.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º desta Lei Complementar não exime os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro Fiscal Mobiliário e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Município de Mauá, em 3 de dezembro de 2015.


DONISETE BRAGA
Prefeito


EUEDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Finanças